**EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA**

1. **- JUSTIFICATIVA:** A Secretaria Municipal de Assistência Social de Vitor Meireles/SC, no uso de suas atribuições, vem tornar público a prorrogação do processo de inscrição e seleção de famílias para formação de cadastro prévio/reserva, para implantação do serviço de acolhimento, modalidade Família Acolhedora.
2. **- OBJETO:** Selecionar nos termos do presente edital, Famílias do município de Vitor Meireles/SC, interessadas em participar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, destinada a formação de cadastro reserva para o acolhimento em Família Acolhedora de crianças e/ou adolescentes de ambos os sexos, afastadas do convívio familiar **por determinação judicial** **por situação** **de risco pessoal e social**, sob medida protetiva, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA lei no 8.069/90.
3. **- FAMÍLIA ACOLHEDORA:** Serviço que organiza o acolhimento de crianças e adolescentes afastados da família de origem, mediante medida protetiva, em residência de famílias acolhedoras.
4. **- DA INSCRIÇÃO**: Período: **De 15 de maio de 2020 a 15 de junho de 2020. Não havendo inscritos será prorrogado.**

Horas: 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min

Local: Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Vitor Meireles/SC – Rua Santa Catarina – Centro – Casa da Cidadania Cidade Vitor Meireles/SC TEL.: (47) 32580036.

1. - **A Família interessada deve:** O responsável ser maior de 21 anos, sem restrição quanto ao sexo e estado civil; Obter a concordância de todos os membros da família, independente da idade; ter disponibilidade de tempo, demonstrar interesse em oferecer proteção e afeto as crianças e adolescentes; Ser residente no município de Vitor Meireles; apresentarem idoneidade moral, boas condições de saúde física e mental e estejam interessadas em ter sob sua responsabilidade crianças e adolescentes, zelando pelo seu bem-estar; Não apresentarem problemas psiquiátricos ou de dependência de substâncias psicoativas; possuírem disponibilidade para participar do processo de habilitação e das atividades do serviço; Não manifestarem interesse por adoção da criança e do adolescente participante do Serviço de Acolhimento em Famílias Acolhedoras; (Declaração conforme modelo fornecido pelo Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora).
2. - **Documentação necessária:** - Carteira de Identidade (RG); - CPF; - Certidão de nascimento, casamento ou declaração de união estável; - Atestado médico comprovando saúde física e mental do responsável; - Certidão negativa de antecedentes criminais de todos os membros da família maiores de 18 anos; - - Comprovante de residência (conta de luz ou água e/ou contrato de locação do imóvel); - Comprovante de atividade remunerada, de pelo menos um membro da família;

**07 - DAS RESPONSABILIDADES**: Caberá à Prefeitura Municipal de Vitor Meireles/SC por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social. Realizar o processo de inscrição e seleção das famílias interessadas para formação de cadastro prévio/reserva. Realizar o acompanhamento das crianças e dos adolescentes: • Preparar e acompanhar as crianças e os adolescentes no processo de transferência para a moradia da família acolhedora, como também, quando necessário, a transferência da criança/ adolescente da família acolhedora para outro serviço de acolhimento, o que deverá ser feito em conjunto com os profissionais de referência dos serviços envolvidos; • Acompanhar as crianças e os adolescentes durante o período em que residirão com as famílias acolhedoras; • Preparar as crianças e os adolescentes para o retorno às famílias de origem ou família substituta; • Acompanhar as crianças e os adolescentes no retorno às famílias de origem ou família substituta durante o período de readaptação. 5.1.3 - Realizar o acompanhamento das famílias acolhedoras: • Capacitar às famílias/indivíduos selecionados, para receberem a criança ou o adolescente que ficará sob guarda; • Acompanhar as famílias/indivíduos acolhedores por meio de procedimentos técnicos e visitas domiciliares regulares, que identifiquem eventuais alterações na dinâmica familiar a partir da guarda; possíveis conflitos e suas resoluções; condições de moradia e situação emocional das crianças, etc; • Preparar as famílias/indivíduos acolhedores para o desligamento da criança e/ou do adolescente. Acompanhamento das famílias de origem: • Conhecer a história das famílias por meio de relatórios e reuniões com os técnicos das Varas da Infância e da Juventude e/ou Conselho Tutelar e as instituições de acolhimento identificando os motivos que levaram ao acolhimento, construindo um plano de ação para o retorno da criança e do adolescente ao lar; • **Repassar para a** **Família Acolhedora o subsídio financeiro para suprir as necessidades básicas** **dos acolhidos**.

1. **- Caberá a Família Acolhedora**: Executar o serviço de acolhimento em sua residência. Compete à família acolhedora: Todos os direitos e responsabilidades legais reservados ao guardião, obrigando-se à prestação de assistência material, moral e educacional à criança e ao adolescente, conferindo ao seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais, nos termos no artigo 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente; Participar do processo de acompanhamento e capacitação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora; Prestar informações sobre a situação da criança e do adolescente acolhido à equipe técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora; Contribuir na preparação da criança ou adolescente para retorno à família de origem, ou extensa, e na impossibilidade, a colocação em família substituta, sempre sob orientação da equipe técnica.

**09 - DO RECEBIMENTO DOS RECURSOS PREVISTOS NESSE EDITAL:** O início dos trabalhos previstos nesse edital está condicionado à seleção das famílias, que terá sua execução, conforme previsto no respectivo documento. **Os valores previstos**  **somente serão repassados após encaminhamento de crianças/adolescentes** **para acolhimento em família selecionada e capacitada, respeitando-se as datas** **previstas em instrumento jurídico específico** **para estabelecimento da parceria.** Os valores que a família receberá é de um salario mínimo por criança, conforme a Lei n° 1029 de 05 de dezembro de 2018.

**10 – DAS ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO**: A seleção será realizada pela equipe técnica do serviço Família Acolhedora pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Vitor Meireles, através das técnicas em Serviço Social e Psicologia nos período de 30 dias após fechamento das inscrições, observadas as seguintes etapas: **Primeira Etapa** – **Avaliação Documental**: Avaliação dos documentos apresentados pelas famílias, para fins de verificar a procedência, bem como, com os critérios estabelecidos nesse edital. Caso a(s) família(s) participante(s) não apresentem os documentos em consonância com o exigido, será desclassificada. **Segunda Etapa** – **Avaliação Técnica** (psicossocial): Avaliação para verificação se a(s) família(s) inscrita(s) como potencial acolhedora preenchem os requisitos necessários à função. Nesta etapa a(s) família(s) deverá (ão) passar por um estudo psicossocial, que será realizado através de entrevistas individuais e coletivas, dinâmicas de grupo, visitas domiciliares e outras ferramentas que se fizerem necessárias. **Terceira Etapa** **- Validação:** Encaminhamento da relação de famílias acolhedoras selecionadas, juntamente com a respectiva documentação para validação junto a Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Presidente Getúlio/SC. **Quarta Etapa - Divulgação da relação das famílias** **selecionadas** para formação do cadastro prévio/reserva.

**§1º A classificação** para uma etapa subsequente é vinculada obrigatoriamente a classificação na etapa anterior. Válido para todas as etapas. A aprovação em todas as etapas não assegura ao pretendente à habilitação imediata, mas apenas a expectativa de ser habilitado segundo disponibilidade e necessidade do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

**§2º Não haverá ordem de classificação para as famílias aprovadas**. A colocação da criança ou adolescente dependerá do perfil mais adequado de ambos.

**§3º A família acolhedora poderá acolher mais de uma criança** ou adolescente, desde que não no mesmo período, salvo grupo de irmãos, conforme avaliação e aprovação da equipe técnica, como estabelece a lei n° 1029 de Vitor Meireles, 06 de dezembro de 2018.

Vitor Meireles, 12 de maio de 2020.

**BENTO FRANCISCO SILVY**

**Prefeito Municipal**